



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI DE Nº. 08 /2019

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DOS BAIRROS BARRA DO LAMBARI E EZEQUIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gonçalves decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Gonçalves, Minas Gerais, os Bairros Barra do Lambari e Ezequiel com área de 154,7613ha / 1,54Km², tendo suas linhas perimétricas assim descritas:

DA ÁREA: “Inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 7.497.848,83 m, e E 422.069,45 m, deste segue com azimute de 127°15'02” e distância de 422,98 m, até o vértice 2, de coordenadas N 7.497.592,80 m. e E 422.406,14 m, deste segue com azimute de 102°56'43” e distância de 542,45 m, até o vértice 3, de coordenadas N 7.497.471,28 m e E 422.934,80 m, deste segue com azimute de 132°05'44” e distância de 433,88m, até o vértice 4, de coordenadas N 7.497.180,42 m. e E 423.256,75 m, deste segue com azimute de 173°23'54” e distância de 504,40 m, até o vértice 5, de coordenadas N 7.469.679,36 m e E 423.314,74 m, deste segue com azimute de 260°05'49” e distância de 218,16 m, até o vértice 6, de coordenadas N 7.496.641,84 m e E 423.099,83 m, deste segue com azimute de 311°13'07” e distância de 672,27 m, até o vértice 7, de coordenadas N 7.497.084,82 m e E 422.594,15 m, deste segue com azimute de 341°37'43” e distância de 424,75 m, até o vértice 8, de coordenadas N 7.497.487,92 m. e E 422.460,28 m, deste segue com azimute de 249°56'35” e distância de 288,26 m, até o vértice 9, de coordenadas N 7.497.389,06 m, e E 422.189,50 m, deste segue com azimute de 180°45'15” e distância de 187,69 m, até o vértice 10, de coordenadas N 7.497.201,39 m, e E 422.187,03 m, deste segue com azimute de 193°10'28” e distância de 137,24 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.497.067,76 m e E 422.155,75 m, deste segue com azimute de 251°40'50” e distância de 401,73 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.496.941,49 m, e E 421.774,38 m, deste segue com azimute de 278°21'27” e distância de 649,33 m, até o vértice 13, de coordenadas N 7.497.035,87 m. e E 421.131,95 m, deste segue com azimute de 291°44'41” e distância de 276,05 m, até o vértice 14, de coordenadas N 7.497.138,14 m. e E 420.875,54 m, deste segue com azimute de 357°24'22” e distância de 604, 80 m, até o vértice 15, de coordenadas N 7.497.742,32 m. e E 420.848,17 m, deste segue com azimute de 85°00'57” e distância de 1.225,92 m, até o vértice 1, de coordenadas N 7.497.848,83 m. e E 422.069,45 m, onde tem início e fim a descrição deste perímetro com área de 154,7613 ha /



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

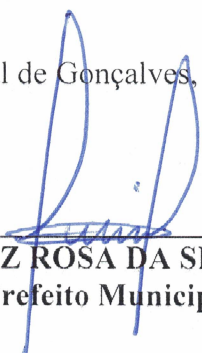
1,54Km². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM”.

Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, a respectiva área passa a receber o tratamento dispensado de **Zoneamento de Núcleo Urbano Isolado (ZNUI)**, para fins de interesse social.

Art. 2º O Poder Executivo realizará cadastramento da área e informará o INCRA da alteração da zona urbana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 25 de junho de 2019.



LUIZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal